



PROCESSO Nº	: 43.284-9/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADO	: AROLDO RODRIGUES FERREIRA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria Voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 9.197/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 361/2022, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 15/08/2022, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida ao **Sr. AROLDO RODRIGUES FERREIRA**, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar Municipal – em extinção, Classe “B”, Padrão XII, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c a Lei Complementar Municipal n.º 399/2015,



Lei Complementar n.º 154/2007, Lei Complementar n.º 266/2011, Lei Complementar n.º 369/2014, Lei Complementar n.º 474/2019 que altera o anexo III, da Lei Complementar n.º 369/2014, e dá outras providências; Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00594P; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007; e arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso III e 212, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.